

## Lei nº 116

**Súmula:** - Autoriza o Poder Executivo a autorizar proce-  
dimento irrevogável à Companhia de Saneamento do Paraná -  
Sanepar - para receber as quotas do artigo 15 e 20 da  
Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do  
Paraná, usando de suas atribuições legais decretou, e eu,  
Deputado Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - para receber em seu nome, junto à Delegacia do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, em qualquer órgão que à época seja competente, as quotas do Art. 15 e 20 (quinze e vinte) da Constituição Federal, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamento relativos às Obras de Abastecimento de Água da cidade de Ibaiti, ali que os recebimentos cubram o total do financiamento, juros, taxas, e demais despesas.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 50% - (cinquenta por cento) dos recursos do art. 15 da Constituição Federal, relativos a rubrica "Imposto de Renda", servindo os restantes dos recursos a finalidade mencionada no art. 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 27 de abril de 1965.

Prefeito Municipal